



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

DECRETO Nº 166/2019 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

Regulamenta a Lei nº 1.142 de 07 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Programa Municipal “Capacitando para o Trabalho”.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, I, “a” da Lei Orgânica do Município e pelo art. 7º da Lei Municipal nº 1.142, de 07 de novembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º O processo seletivo administrativo consistirá na realização de um pré-cadastro, que se iniciará no dia 06 de dezembro até dia 20 de dezembro de 2019, nas dependências do CRAS, localizado na Rua Hilário Salvatori, nº 2191, Centro nesta cidade de Saudade do Iguaçu – PR, nos dias úteis das 8hs às 11hs30min e das 13hs às 16hs30min.

Art. 2º - Para seleção do primeiro semestre de 2020 estão disponíveis 03 vagas.

Parágrafo Único. Para esta seleção, está aberto o seguinte curso:

- I – Técnico em Eletromecânica, 24 meses de duração;
- II – Técnico em Qualidade, 18 meses de duração;
- III – Técnico em Eletrônica, 24 meses de duração;
- IV – Técnico em Segurança do Trabalho, 18 meses de duração;
- V – Técnico em Eletrotécnica, 24 meses de duração.

Art. 3º Os documento necessários para o pré-cadastro são:

- I – Comprovante de residência;
- II – Documentos pessoais, sendo RG e CPF;
- III – Relatório analítico, Folha Resumo do CADÚNICO, contendo renda *per capita*.

✎



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

§1º Terão preferência nas vagas os inscritos e aprovados que pertencem à família de baixa renda, com renda *per capita* até meio salário mínimo.

§2º Havendo vagas remanescentes, serão beneficiadas famílias com até um salário mínimo de renda *per capita*.

§3º Quando as vagas não forem preenchidas com alunos provenientes das famílias descritas nos §§ 1º e 2º, poderão ser beneficiados todos os inscritos independente da renda familiar.

Art. 4º- Após triagem realizada no pré-cadastro descrito no art. 1º, o ingresso nos cursos do SENAI se dará pela ordem descrita no artigo segundo e seus parágrafos.

§1º - havendo mais candidatos habilitados pelo pré-cadastro do que as vagas descritas no art. 2º, será realizado sorteio público, primeiramente aos habilitados que excederem os inscritos do § 1º do art. 2º, sequencialmente aos do §2º e 3º.

§2º - O município custeará apenas os cursos noturnos.

§3º - Será fornecido transporte para o dia da efetivação da matrícula.

Art. 5º Em caso de desistência, a vaga remanescente poderá ser preenchida logo que sejam abertas novas inscrições pelo SENAI, mediante todo o processo citado nos artigos 2º e 3º.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado Decreto nº 203/2018 de 21 de dezembro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, 05 de dezembro de 2019.


MAURO CÉSAR CENCI
Prefeito Municipal